



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
03/2017, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 046.141.704.98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, estabelecida sediada na BR 424, KM 12, Via 08 – Distrito Federal – Marechal Deodoro/ AL., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.270/0001-25, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **WASHINGTON FALCÃO DE AQUINO SILVA**, portador do CPF nº. 539.378.134-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos de Oliveira, apt 201, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 17.749/2018, C.I nº 93/2018 – SUPTRA, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Quinta do contrato por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 04 de Fevereiro de 2019 a 04 de Junho de 2019.

1.1. Por força do disposto na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica estabelecido que o saldo do valor contratual será utilizado para a aquisição dos produtos objeto do contrato original.

2.1. Para as despesas durante o período de vigência registrado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica mantida a Solicitação de Compras nº 17.826, como consta no item 3 do preâmbulo do Contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes ao custeio dos serviços estabelecidos na cláusula segunda terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentaria.....134.100 – GEDOP
- b) Grupo de Despesa.....200.000 – MATERIAL.
- c) Rubrica.....206.207 – TRATAMENTO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió,

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

HUMBERTO CARVALHO FILHO,
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

WASHINGTON FALCÃO DE AQUINO SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Protocolo nº 17.749/2018
C.I nº 93/2018
SUPTRA